



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

SANCIONADA

Em 31-1-99

Officiais
P. e. 16 Municipal

Proposição de Lei n.º 003/99

Autoriza a extensão de séries em Escola Municipal e dá outras providências

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a iniciar a extensão de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental da Escola Municipal de Babilônia e na Escola Municipal de Olhos D'Água.

Art. 2º. A Escola Municipal de Babilônia passa a ser denominada de Escola Municipal de Babilônia, de Ensino Fundamental (1ª a 8ª SÉRIE).

Parágrafo único – Quando da extensão de série na Escola Municipal de Olhos D'Água, esta passará a ser denominada de Escola Municipal de Olhos D'Água, de Ensino Fundamental (1ª a 8ª SÉRIE).

Art. 3º. O Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série, na Escola Municipal de Babilônia, terá expansão gradativa, a partir do ano letivo de 1999.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

Câmara Municipal de Delfinópolis, aos 16 de março de 1999

José Carlos de Oliveira — Presidente

Edson Batista Medeiros — Vice-Presidente

Maria Fátima de Andrade Rosa — Secretária